



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0224441-63.2017.8.19.0001

1. **CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em atenção à decisão de fls. 316/318 vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.
2. Inicialmente, em consonância com o exposto pelo ilustre membro do *Parquet*, vimos ressaltar que a publicação de edital em formato mitigado já vem sendo adotado em outras Recuperações Judiciais, inclusive em que esta Administradora Judicial atua, sem qualquer prejuízo aos credores.
3. Com efeito, em que pese a publicação o site do TJ/RJ seja um meio oficial de dar publicidade à referida lista de credores em edital a que alude o art. 52 da lei 11.101/2005, ela não deve se esgotar em si. Dessa forma, esta Administradora Judicial mantém em seu sítio eletrônico os principais documentos de todas as Recuperações Judiciais que estão sob a sua fiscalização, de forma que os mesmo estejam sempre à inteira disposição, e com fácil acesso aos credores.

TJRJ CAP EMP05 201708622791 24/11/17 16:09:10138821 PROGER-VIRTUAL

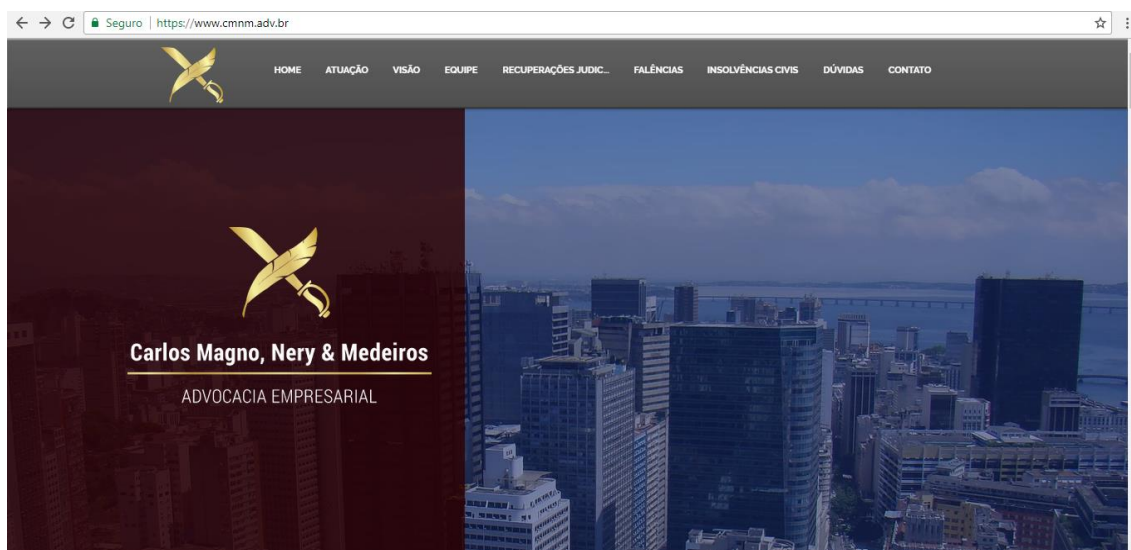


Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

4. Prosseguindo, para exemplificar o exarado acima, segue a orientação para esse acesso facilitado:

I – Acesse a página inicial www.cmmn.adv.br :



II – Clique no ícone superior *Recuperações Judiciais*:

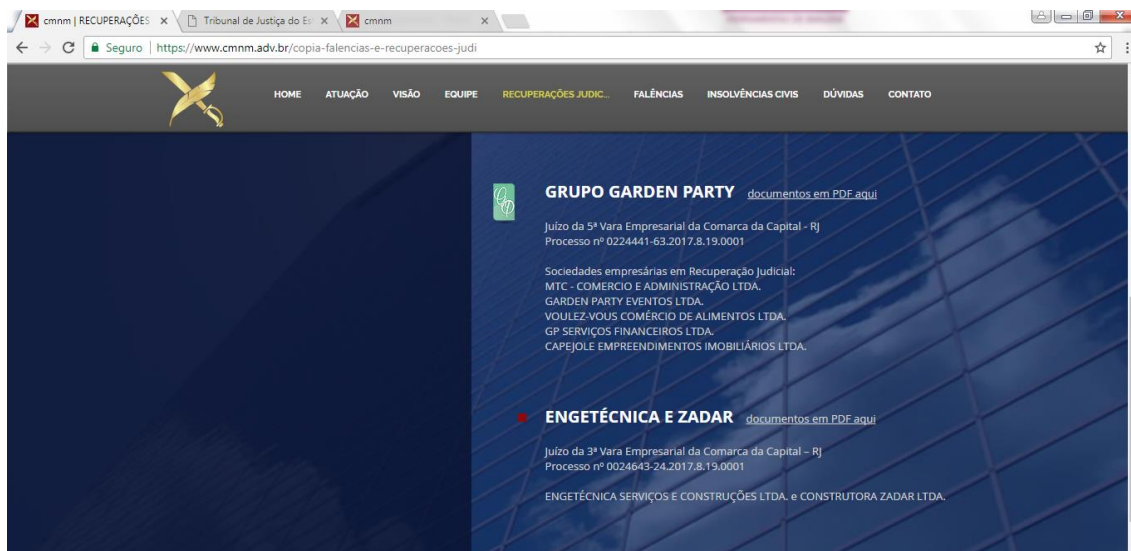




Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

III – Clique sobre *documentos PDF* ao lado do nome da Recuperanda (Garden Party) para acessar todos os principais documentos:



5. Vale salientar que, em que pese o ilmo. promotor de justiça, cautelosamente, tenha indicado também a página da Recuperanda de forma alternativa, é preciso considerar o ramo de atividades por ela desenvolvido, ponderando que uma lista de credores em sua página inicial poderia acarretar perda de negócios, já que os contratantes poderiam sentir-se fragilizados.

Diante do exposto, esta Administradora Judicial requer a Vossa Excelência **que seja deferido o pedido de publicação mitigada do edital do art. 52 da Lei 11.101/2005, em face dos custos inerentes, determinando-se a publicação no site do TJ/RJ, bem como no site desta Administradora Judicial.**

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2017.

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Jamille Medeiros de Souza

OAB 166.261/RJ